



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0040314/2020-71**

Os Supervisores Regionais da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **ALTO PARANAÍBA/NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. LAS	2100.01.0040314/2020-71	IEF/URFBio ALTO PARANAÍBA
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Ltda.		CPF/CNPJ: 08.355.743/0001-96
Endereço: RUA JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVEIRA, nº. 40		Bairro: CIDADE NOVA
Município: PATOS DE MINAS	UF: MG	CEP: 38.706-418
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: JOSÉ FRANCISCO DE MOURA		CPF/CNPJ: 037.838.476-72
Endereço: RUA NAÇÕES UNIDAS, nº. 19		Bairro: CENTRO
Município: PATOS DE MINAS	UF: MG	CEP: 38.700-146
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Guariroba e Rio Preto		Área Total (ha): 485,4452

Registro nº. 3.159		Município/UF: VARJÃO DE MINAS/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170750-D64B.728E.AEBD.4182.9120.C4C9.A525.1F4C				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção em APP COM supressão de cobertura vegetal nativa		0,1090	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de cobertura vegetal nativa		0,8910	ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração			1,0000	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1,0000	Mata de Galeria/Ciliar		0,1090
		Área antropizada sem cobertura vegetal		0,8910
Total:	1,0000		Total:	1,0000
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreendimento.	0,27746	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Alexandre Rosa de Castro - MASP: 1.053.440-2				
Data da Vistoria: 07/07/2021				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 20/06/2022		Observações:		
Validade: 27/05/2030		<b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>		
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>				
Tipo de intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Planta

			(UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de cobertura vegetal nativa	SIRGAS 2000	23 K	413.469	7.945.589
Intervenção em APP SEM supressão de cobertura vegetal nativa	SIRGAS 2000	23K	413.573	7.945.725

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- 1 - Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos e iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
- 2 - Executar integralmente o PTRF dos autos do processo no SEI da área de APP a ser recuperada como compensações previstas na Resolução CONAMA n°. 369/2006, Art. 5º e Lei Estadual n°. 20.922/13, art. 9º, inciso III. Prazo: Apresentar neste órgão e juntar no processo o relatório de implantação e monitoramento, anualmente, conforme cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- 3 - Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual n°. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n°. 27/2017 e Portaria IEF n°. 77/2020, atentando em especial ao §1 do artigo 14 da referida portaria. Prazo: 120 dias contados a partir da concessão da autorização;
- 4 - Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental-AIA.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 21/06/2022, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 22/06/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48344422** e o código CRC **FF435FC0**.

